



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Autuado em 06 de novembro de 2023

CAPA DO PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

OBJETO: contrato é a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; **e)** A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; **f)** A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; **g)** A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, **h)** A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e **i)** O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS SE DARÁ COM FULCRO NO ART. 25, INCISO II E ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

Ilma. Sr

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS

DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade da secretaria municipal da fazenda que solicitar a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, cargo com funções típicas de contador na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e tendo vista a utilidade de serviços desta natureza com grau de especialização para os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; **e)** A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; **f)** A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; **g)** A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, **h)** A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e **i)** O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantar tais ações a serem desenvolvidas juntos a Prefeitura municipal de Rosário da Limeira/MG.

Sugiro que a contratação, para ser viável, seja por procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que Cria o conselho federal de contabilidade, definindo a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por profissionais de Contabilidade. O destaque é a forma de contratação dos serviços contábeis por inexigibilidade de licitação pelos órgãos públicos.

Em igual sentido, o Conselho Federal de contabilidade em seu Artigo 25:

“Art. 25. (...).

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Por tais razões, a contratação se amolda, a princípio, na hipótese de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade (art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93), o que deverá ser verificado e fundamentado na instrução deste processo.

Na oportunidade, indico para ser contratada a firma AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME, desde que preenchidos os requisitos legais e formais para a contratação.

Fundamento a minha indicação nos seguintes motivos:

- O responsável pela empresa é detentor de notório grau de especialização, possuindo o título de bacharel em ciências contábeis, experiência de campo comprovada, dentre outras expertises que deverão ser verificadas na instrução do processo;
- A firma é reconhecida prestadora de serviços contábeis para diversos municípios, sendo notória a sua técnica e *expertise*.

Assim sendo, encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa, ficando condicionada a contratação, se forem cumpridas todas as exigências e formalidades legais.

Determino à Comissão Permanente de Licitação elaborar o termo de referência, cotações e demais atos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atenciosamente,

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA / JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

1. Objeto

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; **e)** A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; **f)** A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; **g)** A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, **h)** A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e **i)** O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso a ao município de Rosário da Limeira/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, estabelecendo-se:

Os serviços serão prestados in loco e/ou a distância, em escritório próprio, em dias úteis, de segunda a sexta feira durante o horário de expediente do órgão, bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, E-mail e/ou via acesso remoto, vídeo conferência, dentre outros meio tecnologicamente hábeis à fiel execução dos serviços, participar de reuniões, afim de sanar quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto.

Orientar e sugerir ao Departamento de Recursos Humanos e Contabilidade da contratante, a realização de ações que busque otimizar os serviços.

2. Justificativa e fundamentação jurídica

A justificativa da presente contratação assenta-se na ausência de órgão jurídico na estrutura administrativa da Prefeitura.

A consultoria ora contratada destina-se a atender demanda de questões internas que requerem orientação especializada e qualificada, como serviços técnicos de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal.

Trata-se de serviço que demanda expertise do profissional, traduzida na notória especialização, bem como na confiança depositada no prestador do serviço, o que justifica a sua singularidade, nos termos da com base no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que Cria o conselho federal de contabilidade, definindo a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogados e por profissionais de Contabilidade. O destaque é a forma de contratação dos serviços contábeis por inexigibilidade de licitação pelos órgãos públicos.

Em igual sentido, o Conselho Federal de contabilidade em seu Artigo 25:

“Art. 25. (...).

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Aliás, a Lei nº 14.039/2020 já citada trouxe esta clareza.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre serviços técnicos de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal de evidente complexidade técnica.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com Trata-se de serviço que demanda expertise do profissional, traduzida na notória especialização, bem como na confiança depositada no prestador do serviço, o que justifica a sua singularidade, nos termos da com base no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que Cria o conselho federal de contabilidade, definindo a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogados e por profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contabilidade. O destaque é a forma de contratação dos serviços contábeis por inexigibilidade de licitação pelos órgãos públicos.

Em igual sentido, o Conselho Federal de contabilidade em seu Artigo 25:

“Art. 25. (...).

.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Reitero que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais da contabilidade devem proceder, serviços técnicos de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizarão e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Resta evidente, portanto, que a contratação dos serviços contábeis de notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Entendemos ser legal a contratação da firma **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME** pelas seguintes razões:

- a) a empresa possui os documentos de habilitação exigidos por lei;
- b) apresentou documentação de qualificação técnica, demonstrando a sua expertise e notória especialização, que se destaca no currículo do titular da firma:
 - bacharel em ciências contábeis;
 - experiência de campo comprovada;
 - notória especialização;

3. Da cotação de preços

O valor total do Contrato é de **R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, representando o percentual de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor estimado de crédito aproximado, este no valor de R\$ 572.591,61 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). O pagamento pelo execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, no percentual de 15% (quinze) por cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre o valor efetivamente compensado aos cofres do município de Rosário da Limeira/MG, limitando ao valor máximo de R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada

Portanto, o preço da proposta financeira encontra-se dentro dos padrões de mercados, sendo vantajosa para a Administração Pública.

4. Da dotação orçamentária:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual, já devidamente reservados no orçamento.

5. Obrigações do CONTRATADO

1. Os serviços serão prestados in loco e/ou a distância, em escritório próprio, em dias úteis, de segunda a sexta feira durante o horário de expediente do órgão, bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, E-mail e/ou via acesso remoto, vídeo conferência, dentre outros meio tecnologicamente hábeis à fiel execução dos serviços, participar de reuniões, afim de sanar quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto.

2. Os serviços presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; e) A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; f) A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; g) A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, h) A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e i) O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.

3. Responder às consultas e pareceres solicitados pela CONTRATANTE, observada a pertinência com os ramos contábeis do objeto deste contrato;
4. Realizar visitas, *in loco*, na sede da CONTRATANTE, mediante de contador inscrito no CFC/MG, visando sanar dúvidas e orientar na solução de problemas.
5. Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte da CONTRATANTE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;
6. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais;
7. Arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;
8. Fornece todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
9. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CONTRATANTE, salvo com autorização expressa da última;
10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
11. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou contadores, auxiliares integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar à CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão, decorrente dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Vigência

O contrato terá vigência por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o índice de correção de preço INPC, acumulado após 12 meses de vigência do contrato.

7. Informações complementares

A Súmula 222 do Tribunal de Contas da União estabelece que “as Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas** pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**”.

Com efeito, aplica-se aos Municípios a Súmula 039 do TCU com a seguinte redação:

“A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação** inerentes ao processo de licitação.”

Em que pese a Súmula 039 se refira ao Decreto-Lei n.º 200/67, ela foi recepcionada pela Lei n.º 8.666/93, uma vez que o escopo da contratação direta da norma antiga permaneceu, *mutatis mutandis*, inalterada na nova lei de licitações.

Destaco, por fim, que o serviço ora solicitado é de natureza singular, pois: a) são aqueles privativos de contadores, não podendo ser executado por outros profissionais; b) o objeto da contratação é específico e definido, não se confundido com a execução “em geral” dos serviços de competência de órgão de assessoria contábeis.

18. Conclusão

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS
Presidente

Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

Tendo em vista a requisição do Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão Licitação, instaurou o presente Processo Administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

O valor total do Contrato é de R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), representando o percentual de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor estimado de crédito aproximado, este no valor de R\$ 572.591,61 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). O pagamento pela execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, no percentual de 15% (quinze) por cento sobre o valor efetivamente compensado aos cofres do município de Rosário da Limeira/MG, limitando ao valor máximo de R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada.

Anexo também a cotação de preço e documentos da empresa **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME**, que validam a fundamentação utilizada no Termo de Referência para optar pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Instrua-se com o Parecer Jurídico.

Determino a realização de reunião no dia 06/11/2023, às 15h00min, com os membros desta Comissão para deliberação acerca do assunto.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, às 15h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, declarando instalada a sessão para deliberar sobre o processo licitatório nº 113/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. Iniciados os trabalhos, e após meticulosa análise sobre a solicitação do Sr. Prefeito Municipal e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluímos que a contratação da empresa **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.889.306/0001-09, para contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; **e)** A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; **f)** A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; **g)** A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, **h)** A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e **i)** O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso a ao município de Rosário da Limeira/MG. O proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentou currículo que demonstra a sua expertise no ramo do objeto contratado, possuindo notória especialização. Ademais, conforme consta do Termo de Referência, a singularidade é intrínseca à natureza dos serviços. Assim, arrimados no art. 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93 c/c o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, opinamos pela contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da minuta de contrato anexo. Proceda-se aos demais atos para efetivação do processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada, e levado ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, para a devida autorização. Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS

Presidente

Michel Lainer de Freitas da Silva
Membro

Rosiane Maria de Oliveira Gomes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 25, Inciso II, da Lei n.º 8666/93, c/c o art. 3º-A da Lei n.º 8.906/94, e, com arrimo no Parecer Jurídico, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.889.306/0001-09, consistente na prestação de serviços técnicos privativos de contabilidade considerando:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Global compreendendo 07 (sete) meses
01	<p>O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: a) Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; b) Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na GEFIP referente ao RAT e FAT e a Retificação das referidas GEFIP's para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; c) Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; d) A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; e) A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; f) A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; g) A retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, h) A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e i) O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.</p> <p>Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, estabelecendo-se:</p> <p>Os serviços serão prestados in loco e/ou a distância, em escritório próprio, em dias úteis, de segunda a sexta feira durante o horário de expediente do órgão, bem como prestar os serviços necessários e possíveis à distância, por meio de telefone, E-mail e/ou via acesso remoto, vídeo conferência, dentre outros meio tecnologicamente hábeis à fiel execução dos serviços, participar de reuniões, afim de sanar quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto.</p>	Serviços	85.888,74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O valor total do Contrato é de **R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, representando o percentual de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor estimado de crédito aproximado, este no valor de R\$ 572.591,61 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). O pagamento pelo execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, no percentual de 15% (quinze) por cento sobre o valor efetivamente compensado aos cofres do município de Rosário da Limeira/MG, limitando ao valor máximo de R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada.

CONTRATADO

AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME, CNPJ n.º 24.889.306/0001-09, registrada na CFC/GO n.º 016396, com sede na Razão Social: AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI – ME- Logradouro: RUA LEONIDIO DE CASTRO E SILVA, Nº 637, QUADRA 18, LOTE 01, BAIRRO CENTRO – CEP: 76235-000- Cidade: ARENOPSIS/GO, CNPJ: 24.889.306/0001-09 – TEL.: (62) 99868-7177 – E-MAIL: ajcontabilidade2020@gmail.com, representada por seu titular ALEANDRO JOSE BISINOTO, contador, CRC/GO n.º 016396, CPF n.º 909.364.851-91.

Após cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
QUADRO DE AVISOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 113/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA/MG

Partes: Município de Rosário da Limeira/MG/MG e **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA EIRELI - ME.**

Objeto: contrato é a contratação de pessoa jurídica, tendo por finalidade a prestação de serviços de consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa Municipal, consistente no acompanhamento e suporte na atualização de informações ao Departamento de Recursos Humano desta municipalidade, envolvendo os seguintes trabalhos: **a)** Auxiliando no levantamento pormenorizado da folha de pagamentos, desde cinco anos passados até a presente data, demanda exaustivo e rigoroso emprego de Leis e Normas Internas dos Órgãos arrecadadores, tais como: Leis Federais, Instruções Normativas, Portarias, decisões dos Órgãos Superiores Fiscalizadores, entre outros. Essa diversidade de normas, sua interpretação e aplicação prática implica na sua natureza notoriamente complexa. Soma-se a essa complexidade a difícil busca de informações internas junto aos órgãos arrecadadores, sua identificação, compilação, arquivo, organização e utilização. Ademais, as etapas de identificação dos tributos; seleção e relação dos tributos que poderão ser utilizados; a aplicabilidade no caso em concreto e o propósito junto aos órgãos arrecadadores completam a complexidade do início ao fim de todo o processo do serviço; **b)** Auxiliar no Levantamento nos valores declarados a maior na **GEFIP** referente ao **RAT e FAT** e a Retificação das referidas **GEFIP's** para atualização e resgate dos valores divergentes em favor do município; **c)** Auxiliar na apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF; **d)** A individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida; **e)** A constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses; **f)** A apuração dos valores que tenham sido confessados e parcelados junto a SRF/MF nos últimos 60 (sessenta) meses; **g)** A retificação das **GFIP'S** anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, **h)** A formalização da declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, pelo período de 01 de 2018 a 09 de 2022; e **i)** O acompanhamento do processamento da compensação/restituição previdenciária nas competências vincendas, individualizando por fonte de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Valor: O valor total do Contrato é de **R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, representando o percentual de 15% (quinze por cento), correspondente ao valor estimado de crédito aproximado, este no valor de R\$ 572.591,61 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). O pagamento pelo execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, no percentual de 15% (quinze) por cento sobre o valor efetivamente compensado aos cofres do município de Rosário da Limeira/MG, limitando ao valor máximo de R\$ 85.888,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada

Vigência: 06 de novembro de 2023 à 06 de junho de 2024.

Assinatura: 04 de novembro de 2023.

José Maria Pinto da Silva, Prefeito Municipal

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade, por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG/MG, ao presente EXTRATO.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2023.

MAYCON BRUNO GOMES LUZ DE MORAIS

Presidente